**AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM INTERNACIONAL PARA CRIANÇA E ADOLESCENTE**

**Resolução 131/2011 – CNJ**

Escolha uma opção,  **NOME** , RG n.       (Órgão Expedidor), residente Endereço , e  **NOME** , RG n.       (Órgão Expedidor), residente Endereço , na qualidade de: Escolha uma opção, autorizo(amos) o/a criança/adolescente  **NOME** , nascido em   /  /    , RG n.       ou Passaporte n.      , expedido por Órgão Expedidor, natural de Município / Estado / País , filho de  **NOME**  e  **NOME** , a viajar com destino à(ao) País ,

Desacompanhado(a)

Acompanhado(a) por  **NOME** , RG n.       ou Passaporte n.      , expedido por Órgão Expedidor, residente Endereço .

Este documento será válido até   /  /    .

Pai/Representante Legal Mãe/Representante Legal

(Reconhecer firma por semelhança ou autenticidade)

**ADVERTÊNCIA**

Salvo se, expressamente consignado, as autorizações de viagens internacionais não se constituem em autorizações para fixação de residência permanente no exterior, nos termos do artigo 11, da Resolução 131/2011 - CNJ.